



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO – 035/2026
PREGÃO PRESENCIAL – 006/2026

FUNDAMENTAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores,
Decreto Municipal de nº 3057/2024, e
Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006

CONTRATANTE

Município de Tocos do Moji – MG

OBJETO:

MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI/MG, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CONSTANTES NA TABELA SINAP/MG, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, PINTURA E FERRAMENTAS, PARA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E POSTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI- MG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais).

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

DIA: 19 de março de 2026

LOCAL: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36.

HORÁRIO: até as 09h e 30min (Credenciamento), às 09h e 30min (Início da Sessão)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior Percentual de Desconto sobre a TABELA SINAPI/MG.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Autoridade Imediata: Vítor Alves de Mira;

Cotação de Preços: Sara Helena de Pádua;

Gestor do Contrato: Sara Helena de Pádua;

Fiscal do Contrato: Ronaldo Aparecido da Silva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2026

POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MAIOR DESCONTO SOBRE OS ITENS DA TABELA SINAPI/MG

1 - PREÂMBULO

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI, sediada a Rua Antônio Mariano da Silva, 36- Centro, Tocos do Moji, estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 01.601.656/0001-22, inscrição Estadual isenta, em cumprimento ao disposto no Art. 33, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021, torna público que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial, em sessão pública na Sala de Reuniões localizada à Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Bairro Centro, Tocos do Moji-MG, por Sistema de Registro de Preços, do tipo **maior percentual de desconto sobre a tabela SINAPI/MG**, para futura **aquisição de material de construção constantes na tabela SINAP/MG, materiais elétricos, hidráulicos, pintura e ferramentas, para continuidade das atividades desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Postura da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji- MG**, conforme especificado no ANEXO I deste Edital. O pregão será realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 907/2026 de 12 de janeiro de 2026, e regido pela Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores, Decreto Municipal de nº 3057/2024, e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

2 - OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação do tipo **maior percentual de desconto sobre a tabela SINAPI/MG**, para futura **aquisição de material de construção constantes na tabela SINAP/MG, materiais elétricos, hidráulicos, pintura e ferramentas, para continuidade das atividades desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Postura da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji- MG**, conforme Termo de Referência- Anexo I, por sistema de Registro de Preços, durante o período de doze meses.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.2. **O pregão presencial será regido na forma da lei federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores, do Decreto Municipal de nº 3057/2024.**

2.2.1. **A utilização da forma presencial da modalidade Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes, como é o caso de Tocos do Moji – MG, se adequarem à forma eletrônica: Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: (...) II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;**

2.2.2. Além da previsão constante na Legislação Federal, o Decreto Municipal de nº 3057/2024, que regulamenta os procedimentos a serem realizados com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, estabelece no Art. 40, a observância do prazo definido pelo Art. 176 da Legislação Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

2.2.3. A lei federal 14.133/2021, (art. 17), assim como o Decreto Municipal de nº 3057/2024, (art. 40) diz que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo cujo arquivo será acostado ao processo administrativo.

2.3. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e, microempreendedor individual, (MEI), no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.4. O edital de pregão em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da lei federal 14.133/2021.

2.5. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

2.6. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

2.7. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

3.2. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.3. Para os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) A PARTICIPAÇÃO É EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3.2. Quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedor, microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório nos itens exclusivos, o Agente de Contratação/Pregoeiro convocará as demais licitante(s) para participar(em) deste item, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.5. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.5.1. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5.2. Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.5.3. Estrangeira que não funcione no País;

3.5.4. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicando-se o impedimento ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5.8. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos;

3.5.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.10. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.11. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.12. Agente público da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji/MG;

3.5.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

3.5.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Empresa com falência decretada, ou em recuperação judicial, sem aprovação do plano de recuperação judicial pelo Poder Judiciário.

A devida contratação será realizada pelo MAIOR DESCONTO oferecido na Tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil do Estado de Minas Gerais, para cada item.

O desconto a ser aplicado para o fornecimento dos produtos deverá ser com base na Tabela SINAPI/MG não desonerada do mês mais recente, disponível em: https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_648

As empresas contratadas deverão realizar as entregas dos materiais de acordo com a emissão das Ordens de Fornecimento, de forma parcelada, expedidas pelos departamentos requisitantes, e arcar com todos os serviços/custos de transporte, carga e descarga.

Da Limitação da Distância das Empresas

As empresas interessadas em participar dos itens que envolvem o fornecimento de materiais de construção constantes na Tabela SINAPI/MG (não desonerada), destinados à continuidade das atividades do Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Posturas, deverão possuir sede, filial ou centro de distribuição localizado a uma distância máxima de 20 (vinte) quilômetros da Sede da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji/MG.

A medição da distância será considerada com base no trajeto terrestre mais curto, conforme indicado por aplicativos de geolocalização amplamente utilizados (ex.: Google Maps), visando garantir agilidade no fornecimento dos materiais, acompanhamento e eficiência no atendimento das demandas do Município.

Fundamentação da Restrição

A fixação do limite geográfico não se trata de medida restritiva de competitividade, mas sim de garantia de economicidade, eficiência e interesse público, conforme determina a Lei nº 14.133/2021 (art. 11, caput, e art. 37, inciso XXI, da CF/88).

Racionalidade Econômica

A contratação de empresa localizada a maior distância acarretaria custos adicionais com frete e logística de transporte dos materiais até o município e principalmente atrasos nas entregas, considerando a prefeitura não possuir estoque devido a variedade de modelos dos suplementos, e não possui espaço físico capaz de suprir todos os itens de todos setores da prefeitura principalmente materiais elétricos, e hidráulicos. E a ausência de estoque mínimo regulador de materiais essenciais (elétricos e hidráulicos) compromete: A manutenção preventiva e corretiva de prédios públicos; A agilidade no atendimento de demandas emergenciais; A continuidade dos serviços públicos essenciais; A economicidade das aquisições (compras emergenciais tendem a ter custo maior).

Poderia gerar aumento indireto dos preços ofertados em razão da distância do fornecedor devido aos custos com logística embutidos no valor do produto, se não, o frete apregoado ao município e tais despesas indiretas onerariam a Administração, tornando a proposta aparentemente mais barata menos vantajosa no custo global.

A proximidade do fornecedor possibilita maior agilidade no fornecimento dos materiais, especialmente em situações emergenciais de manutenção urbana e obras públicas; Reduz o tempo de espera entre solicitação e entrega, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

executados pelo Departamento de Obras;

Assegura disponibilidade contínua de insumos necessários às atividades municipais.

Legalidade e Jurisprudência de Controle

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) possui decisões que validam a limitação de quilometragem quando justificada pela natureza do objeto, podendo citar, por exemplo, o julgado do processo nº 1.092.229:

“Desta feita, a delimitação de localização geográfica para execução do serviço mostra-se cabível, uma vez que a Administração deve considerar a logística do deslocamento, que consequentemente irá refletir no seu custo.”

Competitividade Assegurada

Na região compreendida na distância de 20 km do trajeto terrestre mais curto existem diversas empresas fornecedoras de materiais de construção devidamente capacitadas e aptas a atender à Administração;

A fixação da distância máxima não reduz indevidamente o universo de fornecedores, mas garante equilíbrio entre a ampla participação e a eficiência do gasto público.

Conclusão

A exigência de localização máxima de 20 km das empresas participantes está amparada nos princípios da economicidade, eficiência, proporcionalidade e supremacia do interesse público, evitando custos indiretos desnecessários e garantindo maior eficácia no fornecimento de materiais essenciais às atividades do Departamento Municipal de Obras.

Assim, a limitação não configura restrição indevida à competitividade, mas sim instrumento de racionalização dos gastos e de efetividade da contratação

A presente solicitação visa à abertura de processo licitatório para aquisição de materiais elétricos e hidráulicos Ferramentas e Pintura destinados à manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos e demais estruturas vinculadas aos diversos setores da Prefeitura Municipal.

Atualmente, verifica-se que o Município não dispõe de estoque suficiente para suprir as demandas rotineiras e emergenciais, o que compromete a continuidade e a eficiência dos serviços públicos. Ressalta-se que os materiais elétricos e hidráulicos abrangem uma ampla variedade de peças, conexões, cabos, dispositivos, registros, tubos, entre outros componentes, indispensáveis ao pleno funcionamento das unidades administrativas, escolas, postos de saúde e demais prédios públicos.

Destaca-se ainda que a grande diversidade desses itens implica na necessidade de manter considerável quantidade de suprimentos disponíveis. Contudo, o Município não possui espaço físico próprio adequado para armazenamento em larga escala dessa variedade de materiais, o que dificulta a formação de estoque regulador suficiente para atendimento imediato das demandas.

A ausência de estoque mínimo adequado tem ocasionado atrasos em manutenções essenciais, além de aumentar o risco de aquisições emergenciais, que, via de regra, não atendem ao princípio da economicidade e do planejamento adequado das contratações públicas.

Dessa forma, a realização do presente processo licitatório justifica-se pela necessidade de: Garantir a continuidade dos serviços públicos;

Assegurar condições adequadas de manutenção das estruturas municipais;

Evitar paralisações decorrentes de falhas elétricas e hidráulicas;

Promover maior eficiência administrativa e planejamento das aquisições;

Atender aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

Sustentabilidade:

Devem ser atendidos os seguintes requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis e/ou sejam recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs).

Indicação de marcas ou modelos referenciais (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Os tubos e conexões de PVC para instalações hidráulicas que serão fornecidos deverão ser de empresas/marcas qualificadas pelo padrão de qualidade do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H). A tabela a seguir foi extraída do Relatório Setorial nº 142, disponível no sítio eletrônico <https://pbqp-h.mdr.gov.br/psq/tubos-e-conexoes-de-pvc-para-sistemas-hidraulicos-prediais>

 Classificação das Empresas (Período de validade: 16/01/26 a 15/04/26) (conforme Relatório Setorial para Divulgação nº 146, da ASFAMAS - Associação Brasileira dos Fabricantes de Materiais para Saneamento, UNIPAR Indupa do Brasil S.A. e TESIS Tecnologia e Qualidade de Sistemas em Engenharia LTDA.)				
PROGRAMA SETORIAL DA QUALIDADE DE TUBOS E CONEXÕES DE PVC PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS PREDIAIS - RELATÓRIO SETORIAL Nº 146 (Período de validade: 16/01/26 a 15/04/26)				
RELAÇÃO DE EMPRESAS PARTICIPANTES E SUA CLASSIFICAÇÃO NO PROGRAMA				
Empresa	CNPJ	Produtos comercializados	Marcas comercializadas	Classificação
Asperbras Tubos e Conexões Ltda.	BA: 02.271.201/0008-25 RN: 02.271.201/0001-59 SP: 02.271.201/0002-30	Tubos para água fria Tubos para esgoto sanitário SN Conexões	ASPERBRAS	Qualificada
Corr Plastik Industrial Ltda.	SP: 67.731.091/0001-06	Tubos para água fria Tubos para esgoto sanitário SN Conexões	CORR PLASTIK	Qualificada
Corr Plastik Nordeste Industrial Ltda.	AL: 08.984.318/0001-66	Tubos para água fria Tubos para esgoto sanitário SN Conexões	CORR PLASTIK	Qualificada
DVG Industrial SA	AL: 23.452.238/0020-16 SC: 23.452.238/0029-54 MG: 23.452.238/0001-53	Tubos para água fria Tubos para esgoto sanitário SN Conexões	TUBOZAN / DVG TUBOZAN	Qualificada
DVG Industrial Ltda	BA: 10.921.911/0001-05 ES: 10.921.911/0005-39 GO: 10.921.911/0010-04 SC: 10.921.911/0007-09	Tubos para água fria Tubos para esgoto sanitário SN Conexões	FORTLEV	Qualificada
Fortlev Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.	SP: 66.832.825/0004-23	Tubos para esgoto sanitário SN	HIDROTAM	Qualificada
Hidrotam Comércio de Tubos e Conexões Ltda.	BA: 02.723.988/0001-42	Tubos para água fria Tubos para esgoto sanitário SN Conexões	KEP	Qualificada
Kep Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.	AL: 11.907.140/0001-64 GO: 11.907.140/0002-45 SC: 00.145.602/0001-37	Tubos para água fria Tubos para esgoto sanitário SN Conexões	KRONA	Qualificada
Krona Tubos e Conexões do Nordeste Ltda.	MG: 58.514.928/0046-76 PE: 58.514.928/0037-85 SC: 58.514.928/0001-74 SC: 58.514.928/0020-37 SP: 58.514.928/0033-51	Tubos para água fria Tubos para esgoto sanitário SN Conexões	AMANCO WAVIN / PLASTUBOS	Qualificada
Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda.	PR: 81.067.860/0001-44	Tubos para água fria Tubos para esgoto sanitário SN Conexões	MULTILIT	Qualificada
Multilit Indústria e Comércio Ltda.	PR: 79.754.750/0001-09	Tubos para água fria Tubos para esgoto sanitário SN Conexões	PEVESUL	Qualificada
Pevesul Indústria de Tubos e Conexões Ltda.	PR: 80.550.452/0001-86	Tubos para água fria Tubos para esgoto sanitário SN Conexões	PLASTILIT	Qualificada
Plastilit Produtos Plásticos do Paraná S/A	SP: 05.601.998/0001-01	Tubos para água fria Tubos para esgoto sanitário SN	QUALYTUBO	Qualificada
Qualytubo Indústria e Comércio de Tubos Ltda.	AM: 08.862.530/0005-84 PE: 08.862.530/0002-31 SC: 08.862.530/0007-46 SP: 08.862.530/0011-22	Tubos para água fria Tubos para esgoto sanitário SN Conexões	TIGRE	Qualificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

Da vedação de utilização de marca/produto:

A tabela a seguir foi extraída do Relatório Setorial nº 142, disponível no sítio eletrônico <https://pbqp-h.mdr.gov.br/psq/tubos-e-conexoes-de-pvc-para-sistemas-hidraulicos-prediais>, e dispõe sobre as empresas/marcas não qualificadas pelo padrão de qualidade do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).



PROGRAMA SETORIAL DA QUALIDADE DE TUBOS E CONEXÕES DE PVC PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS PREDIAIS – RELATÓRIO SETORIAL Nº 146 (PERÍODO DE VALIDADE: 16/01/26 a 15/04/26)

Relação de marcas de tubos de PVC para água fria e/ou esgoto sanitário série normal (SN) em não conformidade em relação às Normas ABNT NBR 5648 e ABNT NBR 5688

TUBOS	
CANAÃ	PLASNOG
CHROMA	PLASPOL
DURO	TUBO VALE
KI-TUBOS	TUBOS LZ
PLASFIL	TUBOS NORDESTE

MARCAS NÃO CONFORMES DE TUBOS DE PVC:

Setorial da Qualidade, cujos produtos, adquiridos como tubos de PVC para instalações hidráulicas prediais possuem histórico de não conformidade em pelo menos um dos seguintes requisitos estabelecidos nas normas técnicas brasileiras ABNT NBR 5648 e ABNT NBR 5688:

- Análise dimensional (espessura mínima de parede e diâmetro externo médio);
- Teor de cinzas do composto utilizado na fabricação de tubos para água fria e esgoto sanitário SN;
- Resistência à pressão hidrostática interna de curta duração;
- Classe de rigidez dos tubos para esgoto sanitário SN DN 100.

Da exigência de amostra:

Não haverá exigência de amostra.

Da subcontratação:

Não será admitida a subcontratação.

Da garantia:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4 - CREDENCIAMENTO

4.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, juntamente com a cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, ou da última alteração estatutária ou contratual consolidada, devendo ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de mandato, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

4.3. No caso de credenciamento por instrumento particular de mandato, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumirobrigações em decorrência de tal investidura.

4.4. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **Anexo V.**

4.5. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial nos termos do art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº. 103 de 30/04/07, juntamente com a declaração de porte conforme modelo do ANEXO VII como condição para exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

4.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante neste PREGÃO, sob pena de exclusão sumária dos representados.

4.7. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo.

4.7.1 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

4.8. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. O licitante que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representado, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.

4.9. No ato do credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar simultaneamente 02 (dois) envelopes: Envelope n.º 01 – Proposta de Preços e Envelope n.º 02 – Documentação de Habilitação.

4.10. O credenciamento será realizado até as 09h e 30 min. do dia abaixo mencionado.

5 - ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

5.1.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues a Pregoeira Livia Maria da Rosa Silva, e sua equipe de apoio, na sessão pública de abertura deste certame, no ato do credenciamento, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji

DATA: 19 de março de 2026

HORÁRIO: até as 09h e 30min (Credenciamento), às 09h e 30min (Início do Pregão)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

5.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026 / PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2026 – SRP

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026 / PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2026 – SRP

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

5.1.3. A Prefeitura Municipal de Tocos do Moji não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues a Pregoeira designada no preâmbulo, no local, data e horário definidos neste edital.

5.2. A abertura dos envelopes acontecerá às 09h 30 min. do dia acima mencionado.

6 - PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do **Anexo II**, deste edital e, deverão conter:

6.1.1. Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante;

6.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

6.1.3. Prazo de entrega do material, não superior ao estabelecido no Termo de Referência em anexo, contados a partir da assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

6.1.4. Declaração de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

6.1.5. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas **uma marca e um preço** para cada item do objeto desta licitação.

6.1.6. Os valores apresentados pelas licitantes em sua proposta não poderão ser superior ao valor estimado pela Prefeitura Municipal de Tocos do Moji - anexo - I, sob pena de desclassificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

para o ITEM não atendido.

6.1.7. As propostas deverão conter: item; unidade; quantidade; descrição do produto; preço unitário e total e marca dos produtos ofertados, vedada a indicação de mais de uma fabricante para cada item, bem como sua substituição durante o julgamento desta licitação. Se houver dúvidas quanto aos produtos ofertados em relação ao solicitado no edital poderá ser solicitado amostra para fins de conferência e esclarecimento, conforme o caso.

6.1.8. As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, este deverá assiná-la se estiver presente na sessão.

6.1.9. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca do objeto dentro do prazo de garantia, se for o caso.

6.1.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.1.11. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

6.1.12. O Fornecedor/Prestador de Serviços deverá cumprir rigorosamente com os prazos de entrega, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes que atendam integralmente todas as normas técnicas vigentes, em especial norma ABNT.

6.1.13. O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

6.1.14. Deverá constar na proposta ou em anexo à ela declaração de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

6.1.15. Referências de preços para as propostas:

REFERÊNCIA DE PREÇO PARA OS CATÁLOGOS		
	REFERÊNCIA DE PREÇO	OBS:
MATERIAIS ELÉTRICOS	Tabela SINAPI/MG	O desconto a ser aplicado para o fornecimento dos produtos deverá ser com base na Tabela SINAPI/MG não desonerada do mês mais recente, disponível em:
MATERIAIS	Tabela	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

HIDRÁULICOS	SINAPI/MG	https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_888
MATERIAIS DE PINTURA	Tabela SINAPI/MG	
MATERIAIS ELÉTRICOS	Tabela SINAPI/MG	

6.1.15.1. Os descontos serão ofertados sobre a Tabela SINAPI/MG não desonerada, e o licitante deverá iniciar sua oferta com um percentual de desconto igual ou maior que o mínimo aceito para cada item.

6.1.15.2. No caso da impossibilidade de uso do sistema SINAPI/MG, por inexistência do item pesquisado ou desatualização de preços em função de variações mercadológicas, o preço de referência será aferido junto à FABRICANTE da marca, fornecedora do mercado local.

6.1.15.3. Não sendo possível alcançar o preço de referência através das regras previstas nos itens 6.1.15.1. e 6.1.15.2. a CONTRATANTE reserva-se ao direito de realizar pesquisa mercadológica junto a três fornecedores que militam no ramo, obtendo o preço médio praticado no mercado que será utilizado como preço máximo para o fornecimento do bem à CONTRATANTE.

6.1.16. As empresas interessadas em participar do certame, deverão solicitar o arquivo cotação.exe, pelo e-mail licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3445-6900, para apresentar juntamente com a proposta comercial no dia do certame, em pen drive.

7 - HABILITAÇÃO

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

7.1. O licitante que ofertar o menor preço poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC, desde que possua a mesma linha de fornecimento, para fins de habilitação no certame.

7.2. O licitante que apresentar o CRC deverá apresentar ainda, os seguintes documentos:

7.2.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, quando esta não constar do CRC;

7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2.3. Cópia da cédula de identidade do Proprietário/ou Sócio Administrador da empresa.

7.2.4. Prova de regularidade fiscal e trabalhista (CNDT);

7.3. Na hipótese dos documentos relacionados no item 7.4 deste Título, indicados no CRC, estarem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

7.4. O licitante que não apresentar o CRC deverá apresentar a documentação discriminada a seguir:

7.4.1. Prova de habilitação jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

7.4.1.1. Cópia da cédula de identidade do Proprietário/ou Sócio Administrador da empresa;

7.4.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.4.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.4.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, e de prova da diretoria em exercício;

7.4.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

7.4.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.4.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro de seu prazo de validade ou em conformidade com a Instrução Normativa SRF nº. 568/2005.

7.5.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes **Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.5.2.1. Poderá ser apresentado o alvará de funcionamento e localização como prova da inscrição municipal, contendo o número da referida inscrição, caso não apresente o número de inscrição, deverá apresentar o comprovante de inscrição fornecido pela prefeitura da licitante.

7.5.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.5.3.1. Na hipótese da empresa licitante ser isenta de inscrição estadual, deverá apresentar declaração contábil atestando a referida isenção.

7.5.4. Prova de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, dentro de seu prazo de validade. A prova de regularidade fiscal deverá **abranger todos os tributos** e será efetuada através da apresentação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

seguintes documentos:

- a) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos **Federais**, expedida pelo Ministério da Fazenda / Secretaria da Receita Federal, dentro de seu prazo de validade. CND Conjunta.
- b) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos **Estaduais**, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual, dentro de seu prazo de validade.
- c) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos **Municipais**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante, dentro de seu prazo de validade.
- d) Caso a licitante tenha filial (ais) deverá apresentar Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, dentro de seu prazo de validade.

7.5.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço, a saber:

- a) Certificado de regularidade junto ao **FGTS**, dentro de seu prazo de validade.
- b) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa junto ao **INSS**, dentro de seu prazo de validade.

7.5.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho: **CNDT TRABALHISTA**

7.5.7. Declaração expressa de que o licitante não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 68, inc. VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante legal da licitante ou por procurador/ credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, modelo constante no Anexo VI.

7.5.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Art. 63, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, modelo constante no Anexo XIII.

7.5.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, cujo termo inicial será o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para comprovação da regularização da documentação.

7.6. PROVA DE REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (PESSOA JURÍDICA).

7.6.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor Forense da Sede da pessoa Jurídica;

7.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

(um);

7.6.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.6.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.6.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.6.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

7.6.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.6.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.7. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

7.8. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

7.9. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7.10. Os documentos fiscais que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos **120 (cento e vinte)** dias até a data de abertura do Pregão.

7.11. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante.

7.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

7.13. COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (ANEXO VII).

7.13.1. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.13.2. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

7.13.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.13.4. As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.13.5. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

7.13.6. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

7.14. OUTRAS DECLARAÇÕES

a) **Declaração**, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante no Anexo VII.

b) **Declaração** de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo VIII.

c) **Declaração** de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme modelo constante no Anexo IX.

d) **Declaração** de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante no Anexo X.

e) **Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados** – Lei nº 13.709/2018, conforme modelo constante no Anexo XI.

f) **Declaração** de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, modelo constante no Anexo XII.

g) **Declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, nos moldes do §1º, do Art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

63, da Lei 14.133/2021, modelo constante no Anexo XIV;

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

8 - SESSÃO DO PREGÃO

8.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2. Classificação das propostas comerciais:

8.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2. O licitante, quando apresentar propostas de um determinado item, deverá obrigatoriamente estabelecer seu preço. Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro classificará em primeiro lugar a proposta de menor preço e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.2.3. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

8.3. Lances verbais:

8.3.1. Aos licitantes classificados na forma dos itens anteriores, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

8.3.2. Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

8.4. Julgamento:

8.4.1. O critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO POR ITEM, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar a proposta que, estando integralmente de acordo com as especificações e exigências deste edital, ofertar o MAIOR DESCONTO de acordo com cada ITEM listado.

8.4.2. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

8.4.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.5. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.5.1. a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

8.5.2. apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.5.3. não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.5.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.5.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

8.5.6. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço.

8.5.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

8.5.8. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

8.5.9. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

8.6.2. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

8.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.6.4. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

8.6.5. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

8.6.6. O Pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

8.6.7. A contratação formalizar-se-á mediante Ordem de Fornecimento, observadas as cláusulas e condições deste edital, e da proposta vencedora, bem como o termo de referência.

8.6.8. Após a publicação da Ata do Registro de Preços no diário da Oficial do Estado e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, poderão ser firmados os contratos dentro do prazo de validade do Registro.

8.6.9. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e licitantes presentes na sessão.

8.7. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia retê-los até o encerramento da licitação ou assinatura do instrumento contratual.

9 - RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

9.1.1. As razões e contra-razões deverão ser apresentadas exclusivamente mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, no horário das 08h00min às 17h00min, não sendo aceitos quaisquer outros meios de interposição, tais como e-mail, correio ou qualquer outro meio de comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

9.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

9.7. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o aceite do produto pelo Setor Requisitante.

10 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação do objeto licitado será feita POR ITEM.

10.2. Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.3. Decididos os recursos por ventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

11 - FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Do Fiscal do Contrato:

11.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.7.1. O fiscal do contrato do anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

11.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

11.7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.7.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.7.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Do Gestor do Contrato:

11.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de

responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.8.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.8.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Gestor do Contrato: Sara Helena de Pádua.

Fiscal do Contrato: Ronaldo Aparecido da Silva.

12 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

12.2. **O PROPONENTE VENCEDOR** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços conforme modelo estabelecido no **Anexo III** quando deverá comparecer ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, situada na Rua Antônio Mariano da Silva, 36 - Centro – Tocos do Moji/MG.

12.3. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura de Tocos do Moji- MG.

12.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços e efetuar o fornecimento ao respectivo preço registrado, nas seguintes hipóteses:

12.5. Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e consequente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior;

12.6. Revisão de preços do primeiro classificado, quando o novo preço resultar superior ao do segundo classificado.

12.7. Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item 11.2 para assinar a Ata de Registro de Preços com saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.

12.8. Os detentores das Atas não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução da Ata anterior.

12.9. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio da emissão prévia de Autorização de Fornecimento e/ou nota de empenho de despesa.

13 - PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados conforme a prestação dos serviços, após a emissão da Ordem de fornecimento pelo órgão competente, o pagamento dos mesmos só será feito depois de entregues de todos os materiais solicitados na referida ordem. E o mesmo será realizado em até dez dias após a emissão da última nota fiscal, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo acompanhamento.

13.1.1. O pagamento será efetuado, após aceitação do material, acompanhado dos documentos fiscais juntamente com as CNDs do INSS e FGTS.

13.2 Serão pagos somente os materiais entregues em sua totalidade em cada Ordem de Fornecimento/Parcela;

13.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

13.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em trinta dias após a data de sua apresentação válida.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada como pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

13.6. **Conforme o protocolo ICMS 42/2009, fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo55**, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 01/12/2010, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

13.7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários serão provenientes das seguintes dotações:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTES
Manutenção de Prédios Públicos Escolares Fundamental	02 06 01 12 361 0061 2613 339030	134	1.500.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

– Material de Consumo			
Manutenção de Prédios Públicos Escolares Infantil – Material de Consumo	02 06 01 12 365 0062 2612 339030	161	1.500.000
Manutenção do Turismo no Município – Material de Consumo	02 07 02 23 695 0072 2702 339030	259	1.500.000
Manutenção de Quadras e Campos de Futebol – Material de Consumo	02 07 01 27 813 0073 2706 339030	213	1.500.000
Manutenção, Revitalização, Restauração de Bens Inventariados e Tombados – Material de Consumo	02 07 02 13 392 0071 2707 339030	236	1.500.000
Manutenção de Prédios Públicos – Material de Consumo	02 09 01 04 122 0094 2911 339030	425	1.500.000
Manutenção de Vias Públicas Urbanas – Material de Consumo	02 09 01 15 451 0092 2904 339030	440	1.500.000
Manutenção de Praças e Jardins – Material de Consumo	02 09 01 15 452 0092 2903 339030	451	1.500.000
Manutenção da Coleta de Lixo Urbano – Material de Consumo	02 09 02 17 512 0093 2909 339030	494	1.500.000
Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais e Pontes – Material de Consumo	02 09 03 26 782 00059 2906 339030	516	1.500.000
Manutenção da Distribuição de Água na Zona Rural – Material de Consumo	02 09 02 17 511 0093 2912 339030	471	1.500.000
Manutenção da Estação de Tratamento e Distribuição de Água na Zona Urbana – Material de Consumo	02 09 02 17 512 0093 2907 339030	482	1.500.000
Manutenção de Ligações e Coleta de Esgoto – Material de Consumo	02 09 02 17 512 0093 2908 339030	487	1.500.000

14 - PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A validade dos preços registrados será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

15 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto da presente licitação será recebido de **forma parcelada**, acompanhada da respectiva nota fiscal eletrônica/fatura.

15.2. A detentora da Ata de Registro, quando na solicitação de fornecimento da Administração Municipal deverá atender às exigências contidas no Anexo I - Termo de Referência, contendo às Especificações do Serviço;

15.3. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, após solicitação do Departamento responsável. Tendo em vista que os produtos de caráter urgentíssimo, solicitados mediante relatório pelo departamento de Frotas.

15.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os materiais deverão ser entregues em um dos seguintes endereços, das 08 às 16 horas:

- **Almoxarifado Municipal:** Rua José Tomás Cantuária, nº 299, Centro
- **Quadra Poliesportiva Vereador Antonio Amaury da Rosa,** Avenida Sebastião Bento da Silva, Centro
- **Quadra Poliesportiva Antonio Augusto de Almeida (Tonho Mané):** Rua São Vicente de Paula, Distrito Fernandes



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

- **Quadra Poliesportiva Joaquim Ferreira da Silva:** Rua Vicente Augusto da Silva, Distrito Sertão da Bernardina
- **Creche Municipal Margarida Bernardina da Rosa:** Rua Geraldo Fabrício da Rosa, s/nº, Centro
- **Escola Municipal Manoel Rodrigues Machado:** Rua Maria Vicença da Silva, nº 10, Centro
- **Escola Municipal Benedito Caetano de Faria:** Rua Benedito Domingues da Silva, s/nº, Distrito Fernandes
- **Escola Municipal Ambrosina Maria de Jesus:** Avenida Joaquim Salvador da Silva, s/nº, Distrito Sertão da Bernardina

Os produtos entregues deverão atender as normas da ANBT vigentes para cada segmento, demais normas pertinentes e o padrão de qualidade do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).

Recebimento do Objeto

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente até o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de Boleto Bancário emitido pelo contratado.

Na eventualidade de não ser possível emitir o boleto bancário, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte,

quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

16.1. Para utilização da Ata de Registro de Preços, o Departamento deverá requisitar do detentor da ata, os itens constantes na proposta.

16.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços/descontos registrados estiverem superiores/inferiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica ou desnecessário o objeto.

16.3. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços e bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata, conforme previsto no Decreto Municipal nº 3060/2024.

16.4. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador, observadas as disposições contidas no Art. 22 do Decreto Municipal nº 3060/2024, deverá:

16.4.1. Convocar o fornecedor/Detentor da Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

16.4.2. Frustrada a negociação, o fornecedor/Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

16.4.3. Ocorrida a hipótese contida na Cláusula 15.4.2. deverá convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores e mercado, observado o disposto no § 3º do art. 24 do Decreto Municipal nº 3060/2024;

16.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 25 do Decreto Municipal nº 3060/2024, e adotar as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

16.5. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor/Detentor da Ata requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

16.5.1. Para fins do disposto na cláusula 15.5., o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

16.5.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

fornecedor/Detentor da Ata deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 24 do Decreto Municipal nº 3060/2024, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

16.5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto na Cláusula 15.5.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 13 do Decreto Municipal nº 3060/2024;

16.5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 25 do Decreto Municipal nº 3060/2024, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

16.5.5. Na hipótese de comprovação do disposto na Cláusula 15.5. e 15.5.1., o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

17 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

17.1. O Detentor da Ata terá o seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 3060/2025, assegurado o contraditório e ampla defesa e será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

17.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal tomará as providências necessárias e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

18 - CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será automaticamente cancelada:

18.1.1. por decurso de prazo de vigência;

18.1.2. quando não restarem fornecedores registrados.

19- SANÇÕES

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOTOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – E-mail: licitacao@totosdomoji.mg.gov.br

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

- g) ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.1.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações definidas em Lei ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do valor do contrato licitado ou do celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;
- c) As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- d) No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

19.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

19.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

19.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização;

19.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999;

19.10. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, bem como da aplicação das sanções caberá apresentação de defesas e recurso na forma e prazos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, devidamente justificado;
- À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, se houver, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Tocos do Moji e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais;
- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

20 - GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Não será exigida a prestação de garantia para a transação comercial resultante desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

21 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

21.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

21.1.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

21.1.2. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e mediante solicitação da Detentora, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

21.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.

22 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

22.1. São obrigações deste órgão licitante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Detentora da Ata possa cumprir integralmente a proposta apresentada, observando-se as normas da respectiva ata de registro de preços ou similar;
- b) Prestar aos funcionários da detentora da Ata todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto deste certame;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da ata de registro de preços ou similar;
- d) Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à fornecedora;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais.

22.2 – DO LICITANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

- f) Efetuar a entrega dos produtos objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu Cumprimento.
- g) Manter, durante a vigência da licitação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.
- h) Executar a entrega dos produtos licitados, arcando com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos.
- i) Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado.
- j) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.
- k) Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento dos produtos.
- l) Realizar a entrega de todos os produtos solicitados na Nota de Autorização de Fornecimento ou documentos equivalentes, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após seu recebimento. O objeto deste Certamente será requisitado conforme a necessidade da Secretaria solicitante.
- m) Demais obrigações serão estabelecidas no instrumento contratual.

22.3 - DO MUNICÍPIO:

- n) Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta ATA, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.
- o) Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução do objeto licitado.
- p) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.
- q) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, indicando as razões da recusa.

23 - ENTREGA

Condições de Entrega:

23.1. O prazo de entrega dos materiais é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento a ser expedida pelo Setor de Compras em remessa parcelada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

23.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

23.3. Os materiais deverão ser entregues em um dos seguintes endereços, das 08 às 16 horas:

- **Almoxarifado Municipal:** Rua José Tomás Cantuária, nº 299, Centro;
- **Quadra Poliesportiva Vereador Antonio Amaury da Rosa,** Avenida Sebastião Bento da Silva, Centro;
- **Quadra Poliesportiva Antonio Augusto de Almeida (Tonho Mané):** Rua São Vicente de Paula, Distrito Fernandes;
- **Quadra Poliesportiva Joaquim Ferreira da Silva:** Rua Vicente Augusto da Silva, Distrito Sertão da Bernardina;
- **Creche Municipal Margarida Bernardina da Rosa:** Rua Geraldo Fabrício da Rosa, s/nº, Centro;
- **Escola Municipal Manoel Rodrigues Machado:** Rua Maria Vicença da Silva, nº 10, Centro;
- **Escola Municipal Benedito Caetano de Faria:** Rua Benedito Domingues da Silva, s/nº, Distrito Fernandes;
- **Escola Municipal Ambrosina Maria de Jesus:** Avenida Joaquim Salvador da Silva, s/nº, Distrito Sertão da Bernardina ;

23.4. Os produtos entregues deverão atender as normas da ANBT vigentes para cada segmento, demais normas pertinentes e o padrão de qualidade do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).

24 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

24.1. Impugnações e esclarecimentos ao ato convocatório do pregão serão recebidos até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do mesmo.

24.2. As impugnações e os esclarecimentos somente serão aceitos se for protocolado diretamente no setor de protocolos, na Rua Antônio Mariano da Silva, 36, Centro, Tocos do Moji/ MG, em horário de expediente, das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00 min ou de forma eletrônica através do e-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br.

24.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.4. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

25 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

25.1. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões em ata, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

obrigatoriamente a juntada de memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

25.2. Os recursos e contrarrazões só serão aceitos se forem protocoladas diretamente na Prefeitura Municipal de Tocos do Moji/ MG, no SETOR DE LICITAÇÕES, na Rua Antônio Mariano da Silva nº 36, Centro, Tocosdo Moji/ MG, em horário de expediente, das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00 min ou de forma eletrônica através do e-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br

25.3. A falta de manifestação imediata e motivada do proponente importará a decadência do direito de recurso e à adjudicação ao vencedor do certame.

25.4. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

25.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

25.6. Não serão aceitas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

25.7. A decisão em grau de recurso, quando não revista pelo Pregoeiro, será submetida à apreciação da autoridade superior e, se mantida, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação via e-mail.

25.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, cujo endereço consta do preâmbulo deste Edital.

26 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

26.1. A ata de registro de preços a ser celebrada poderá ser alterada, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2. É facultada ao Pregoeiro, ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.3. O Pregoeiro Municipal da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji/ MG reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente edital, dispensar formalidades omitidas ou relevar irregularidades sanáveis.

27.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

27.5. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos proponentes.

27.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do proponente, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

28 - DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante: Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo de Proposta Comercial; Anexo III: Minuta da Ata do Registro de Preços;

Anexo IV: Minuta do Contrato;

Anexo V: Credenciamento

Anexo VI: Declaração empresa menor; Anexo VII: Declaração de ME/EPP

Anexo VIII: Declaração Cumprimento Requisitos Habilitação;

Anexo IX – Declaração Que Não Emprega Servidor Público Da Ativa.

Anexo X – Modelo de declaração de que a licitante não está temporariamente suspensa de participarem licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Tocos do Moji, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Anexo XI: Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados – lei 13.709/2018;

Anexo XII: Declaração de ciência;

Anexo XIII: Declaração de cumprir com as exigências de reserva de cargos; Anexo XIV:

Declaração de conformidade das propostas econômicas.

28.2. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

28.3. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

28.4. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

28.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

28.6. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto na Lei 14.133/2021.

28.7. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

28.8. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

28.9. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

28.10. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 08h:00min às 16h:00min, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (035)3445 – 6900.

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 09 de março de 2026.

Vitor Alves de Mira

Diretor do Departamento de Obras dos Serviços Públicos e Meio Ambiente
Tocos do Moji-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 035/2026 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2026

POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MAIOR DESCONTO SOBRE OS ITENS DA TABELA SINAP/MG

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji/MG

Departamento Requisitante: Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Posturas

Responsável pela Demanda: Vitor Alves de Mira **Mat.:**

Departamento Requisitante: Departamento Municipal de Educação

Responsável pela Demanda: Carlos Eduardo da Silva **Mat.:** 125

Departamento Requisitante: Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Responsável pela Demanda: Fábio Flauzino **Mat.:** 126

Contato/E-mail para esclarecimentos: obras@tocosdomoji.mg.gov.br (35) 3445-6900 ou (35) 99890-4100

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais de construção constantes na Tabela SINAPI/MG (não desonerada), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código	Descrição	Unid	Quant	Valor Estimado	Desconto Mínimo
1	164.001.001	MATERIAIS ELÉTRICOS Abrangendo iluminação, tomadas, interruptores, disjuntores, cabos, fios, conduítes, quadros de distribuição, padrões de energia, dispositivos de proteção e demais acessórios, complementos e afins. (baseado na Tabela SINAPI-MG não desonerado do mês mais recente disponível)	%	1	R\$ 205.000,00	3,06%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
 Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
 CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

2	130.001.001	MATERIAIS HIDRÁULICOS Abrangendo tubos e conexões, louças, aparelhos e metais, caixas e ralos, registros e válvulas, torneiras, chuveiros, reservatórios e demais acessórios, complementos e afins. (baseado na Tabela SINAPI-MG não desonerado do mês mais recente disponível)	%	1	R\$ 505.000,00	4,55%
3	194.001.001	MATERIAIS DE PINTURA Abrangendo tintas, massas, impermeabilizantes, solventes e removedores, fundos e seladores, vernizes, cal de pintura, silicones, adesivos e colas, pinceis e rolos e demais acessórios, complementos e afins. (baseado na Tabela SINAPI-MG não desonerado do mês mais recente disponível)	%	1	R\$ 220.000,00	4,41%
4	002.001.001	FERRAMENTAS Abrangendo ferramentas manuais, acessórios, complementos e afins. (baseado na Tabela SINAPI-MG não desonerado do mês mais recente disponível)	%	1	R\$ 100.000,00	1,93%

REFERÊNCIA DE PREÇO PARA OS CATÁLOGOS		
	REFERÊNCIA DE PREÇO	OBS:
MATERIAIS ELÉTRICOS	Tabela SINAPI/MG	O desconto a ser aplicado para o fornecimento dos produtos deverá ser com base na Tabela SINAPI/MG não desonerada do mês mais recente, disponível em: https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_648
MATERIAIS HIDRÁULICOS	Tabela SINAPI/MG	
MATERIAIS	Tabela	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

DE PINTURA	SINAPI/MG	
MATERIAIS ELÉTRICOS	Tabela SINAPI/MG	

1.1. Os descontos serão ofertados sobre a Tabela SINAPI/MG não desonerada, e o licitante deverá iniciar sua oferta com um percentual de desconto igual ou maior que o mínimo aceito para cada item.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo conforme Decreto Municipal nº 3058/2024.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, prorrogável por até 1 (um) ano, na forma artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 ou art. 84 do mesmo diploma legal.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de materiais elétricos, hidráulicos, de pintura e ferramentas constantes na tabela SINAPI/MG (não desonerada), objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, tem a finalidade de atender e dar continuidade as atividades desenvolvidas pelo Setor de Obras, no que diz respeito à manutenção dos bens imóveis, logradouros e serviços públicos do Município, sendo eles os prédios escolares, as quadras e campos de futebol, os bens inventariados e tombados, as praças e jardins e os demais prédios públicos, o tratamento e distribuição de água, a coleta de esgoto e de lixo, bem como a manutenção e conservação das pontes, das estradas vicinais e das vias públicas urbanas e do turismo.

A realização de um novo procedimento licitatório se faz necessária em razão do fim da vigência das seguintes Atas de Registro de Preços: nº 115/23 a 120/23, 128/23 a 132/23, 151/23 a 158/23 e 196/23 a 200/23.

Portanto, a aquisição do objeto permitirá a garantia de uma infraestrutura adequada, bem como o aumento da segurança e da vida útil das edificações e espaços públicos, tornando o ambiente mais agradável e funcional e proporcionando bem-estar às pessoas que ali frequentam, trabalham ou transitam.

A ausência dos materiais poderá prejudicar o andamento dos serviços e o atendimento à população, ocasionando prejuízos ao bom funcionamento da máquina pública.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A única solução viável para o atendimento das necessidades da administração pública é a aquisição dos materiais, na modalidade Pregão, com julgamento por maior desconto.

A adoção do sistema de Registro de Preços decorre da necessidade de contratações frequentes e eventuais, além da dificuldade de precisar os quantitativos a serem utilizados pela Prefeitura em decorrência das atuais limitações e incertezas orçamentárias, e ainda, objetiva evitar a imobilização



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

desnecessária de recursos e o seu consequente desperdício, permitindo, assim, que a Administração realize as suas contratações com racionalidade e de forma parcelada, com o devido respaldo legal.

O material a ser adquirido permitirá atender as diversas secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji/MG e enquadra-se como bem comum, nos termos do Decreto Municipal n. 3058/2024, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Presencial.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A devida contratação será realizada pelo MAIOR DESCONTO oferecido na Tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil do Estado de Minas Gerais, para cada item.

O desconto a ser aplicado para o fornecimento dos produtos deverá ser com base na Tabela SINAPI/MG não desonerada do mês mais recente, disponível em: https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_648

As empresas contratadas deverão realizar as entregas dos materiais de acordo com a emissão das Ordens de Fornecimento, de forma parcelada, expedidas pelos departamentos requisitantes, e arcar com todos os serviços/custos de transporte, carga e descarga.

Da Limitação da Distância das Empresas

As empresas interessadas em participar dos itens que envolvem o fornecimento de materiais de construção constantes na Tabela SINAPI/MG (não desonerada), destinados à continuidade das atividades do Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Posturas, deverão possuir sede, filial ou centro de distribuição localizado a uma distância máxima de 20 (vinte) quilômetros da Sede da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji/MG.

A medição da distância será considerada com base no trajeto terrestre mais curto, conforme indicado por aplicativos de geolocalização amplamente utilizados (ex.: Google Maps), visando garantir agilidade no fornecimento dos materiais, acompanhamento e eficiência no atendimento das demandas do Município.

Fundamentação da Restrição

A fixação do limite geográfico não se trata de medida restritiva de competitividade, mas sim de garantia de economicidade, eficiência e interesse público, conforme determina a Lei nº 14.133/2021 (art. 11, caput, e art. 37, inciso XXI, da CF/88).

Racionalidade Econômica

A contratação de empresa localizada a maior distância acarretaria custos adicionais com frete e logística de transporte dos materiais até o município e principalmente atrasos nas entregas, considerando a prefeitura não possuir estoque devido a variedade de modelos dos suplementos, e não possui espaço físico capaz de suprir todos os itens de todos setores da prefeitura principalmente materiais elétricos, e hidráulicos. E a ausência de estoque mínimo regulador de materiais essenciais (elétricos e hidráulicos) compromete: A manutenção preventiva e corretiva de prédios públicos; A agilidade no atendimento de demandas emergenciais; A continuidade dos serviços públicos essenciais; A economicidade das aquisições (compras emergenciais tendem a ter custo maior).

Poderia gerar aumento indireto dos preços ofertados em razão da distância do fornecedor devido aos custos com logística embutidos no valor do produto, se não, o frete apregoado ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

município e tais despesas indiretas onerariam a Administração, tornando a proposta aparentemente mais barata menos vantajosa no custo global.

A proximidade do fornecedor possibilita maior agilidade no fornecimento dos materiais, especialmente em situações emergenciais de manutenção urbana e obras públicas; Reduz o tempo de espera entre solicitação e entrega, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais executados pelo Departamento de Obras;

Assegura disponibilidade contínua de insumos necessários às atividades municipais.

Legalidade e Jurisprudência de Controle

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) possui decisões que validam a limitação de quilometragem quando justificada pela natureza do objeto, podendo citar, por exemplo, o julgado do processo nº 1.092.229:

“Desta feita, a delimitação de localização geográfica para execução do serviço mostra-se cabível, uma vez que a Administração deve considerar a logística do deslocamento, que consequentemente irá refletir no seu custo.”

Competitividade Assegurada

Na região compreendida na distância de 20 km do trajeto terrestre mais curto existem diversas empresas fornecedoras de materiais de construção devidamente capacitadas e aptas a atender à Administração;

A fixação da distância máxima não reduz indevidamente o universo de fornecedores, mas garante equilíbrio entre a ampla participação e a eficiência do gasto público.

Conclusão

A exigência de localização máxima de 20 km das empresas participantes está amparada nos princípios da economicidade, eficiência, proporcionalidade e supremacia do interesse público, evitando custos indiretos desnecessários e garantindo maior eficácia no fornecimento de materiais essenciais às atividades do Departamento Municipal de Obras.

Assim, a limitação não configura restrição indevida à competitividade, mas sim instrumento de racionalização dos gastos e de efetividade da contratação

A presente solicitação visa à abertura de processo licitatório para aquisição de materiais elétricos e hidráulicos Ferramentas e Pintura destinados à manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos e demais estruturas vinculadas aos diversos setores da Prefeitura Municipal.

Atualmente, verifica-se que o Município não dispõe de estoque suficiente para suprir as demandas rotineiras e emergenciais, o que compromete a continuidade e a eficiência dos serviços públicos. Ressalta-se que os materiais elétricos e hidráulicos abrangem uma ampla variedade de peças, conexões, cabos, dispositivos, registros, tubos, entre outros componentes, indispensáveis ao pleno funcionamento das unidades administrativas, escolas, postos de saúde e demais prédios públicos.

Destaca-se ainda que a grande diversidade desses itens implica na necessidade de manter considerável quantidade de suprimentos disponíveis. Contudo, o Município não possui espaço físico próprio adequado para armazenamento em larga escala dessa variedade de materiais, o que dificulta a formação de estoque regulador suficiente para atendimento imediato das demandas.

A ausência de estoque mínimo adequado tem ocasionado atrasos em manutenções essenciais, além de aumentar o risco de aquisições emergenciais, que, via de regra, não atendem ao princípio da economicidade e do planejamento adequado das contratações públicas.

Dessa forma, a realização do presente processo licitatório justifica-se pela necessidade de: Garantir a continuidade dos serviços públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

Assegurar condições adequadas de manutenção das estruturas municipais;
Evitar paralisações decorrentes de falhas elétricas e hidráulicas;
Promover maior eficiência administrativa e planejamento das aquisições;
Atender aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

Sustentabilidade:

Devem ser atendidos os seguintes requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

e. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

f. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

g. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis e/ou sejam recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

h. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Indicação de marcas ou modelos referenciais (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Os tubos e conexões de PVC para instalações hidráulicas que serão fornecidos deverão ser de empresas/marcas qualificadas pelo padrão de qualidade do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H). A tabela a seguir foi extraída do Relatório Setorial nº 142, disponível no sítio eletrônico <https://pbqp-h.mdr.gov.br/psq/tubos-e-conexoes-de-pvc-para-sistemas-hidraulicos-prediais>.

PBQP-H				
Classificação das Empresas (Período de validade: 16/01/25 a 15/04/25) (conforme Relatório Setorial para Divulgação nº 142, da ABFAMAS - Associação Brasileira dos Fabricantes de Materiais para Saneamento, UNIPAR Indústria do Brasil S.A. e TSCS Tecnologia e Qualidade de Sistemas em Engenharia Ltda.)				
PROGRAMA SETORIAL DA QUALIDADE DE TUBOS E CONEXÕES DE PVC PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS PREDIAIS - RELATÓRIO SETORIAL Nº 142 (Período de validade: 16/01/25 a 15/04/25)				
RELAÇÃO DE EMPRESAS PARTICIPANTES E SUA CLASSIFICAÇÃO NO PROGRAMA				
Empresa	CNPJ	Produtos comercializados	Marcas comercializadas	Classificação
Asperbras Tubos e Conexões Ltda.	BA: 02.271.201/0008-25 RN: 02.271.201/0001-59 SP: 02.271.201/0002-30	Tubos para água fria Tubos para esgoto sanitário SN Conexões	ASPERBRAS	Qualificada
Corr Plastik Industrial Ltda.	SP: 67.731.091/0001-06	Tubos para água fria		
Corr Plastik Nordeste Industrial Ltda.	AL: 08.984.318/0001-66	Tubos para esgoto sanitário SN Conexões	CORR PLASTIK	Qualificada
DVG Industrial SA	AL: 23.452.238/0020-16	Tubos para água fria		
DVG Industrial Ltda.	SC: 02.246.955/0001-59 MG: 23.452.238/0001-53	Tubos para esgoto sanitário SN Conexões	TUBOZAN DVG TUBOZAN	Qualificada
Fortlev Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.	BA: 10.921.911/0001-05 ES: 10.921.911/0005-39 SC: 10.921.911/0007-09	Tubos para água fria Tubos para esgoto sanitário SN Conexões	FORTLEV	Qualificada
Keip Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.	BA: 02.723.988/0001-42	Tubos para água fria Tubos para esgoto sanitário SN Conexões	KEIP	Qualificada
Krona Tubos e Conexões do Nordeste Ltda.	AL: 11.907.140/0001-64	Tubos para água fria		
Krona Tubos e Conexões Ltda.	GO: 11.907.140/0002-45 SC: 00.145.602/0001-37	Tubos para esgoto sanitário SN Conexões	KRONA	Qualificada
Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda.	MG: 58.514.928/0046-76 PE: 58.514.928/0037-85 SC: 58.514.928/0001-74 SC: 58.514.928/0020-37 SP: 58.514.928/0033-51	Tubos para água fria Tubos para esgoto sanitário SN Conexões	AMANCO WAVIN PLASTUBOS	Qualificada
Multit Indústria e Comércio Ltda.	PR: 81.067.860/0001-44	Tubos para água fria Tubos para esgoto sanitário SN Conexões	MULTIT	Qualificada
Pevesul Indústria de Tubos e Conexões Ltda.	PR: 79.754.750/0001-09	Tubos para água fria Tubos para esgoto sanitário SN Conexões	PEVESUL	Qualificada
Plastilit Produtos Plásticos do Paraná S/A	PR: 80.550.452/0001-86	Tubos para água fria Tubos para esgoto sanitário SN Conexões	PLASTILIT	Qualificada
Qualytubo Indústria e Comércio de Tubos Ltda.	SP: 05.601.998/0001-01	Tubos para água fria Tubos para esgoto sanitário SN Conexões	QUALYTUBO	Não Qualificada
Tigre Materiais e Soluções para Construção Ltda.	AM: 08.862.530/0005-84 PE: 08.862.530/0002-31 SC: 08.862.530/0007-46 SP: 08.862.530/0011-22	Tubos para água fria Tubos para esgoto sanitário SN Conexões	TIGRE	Qualificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

Da vedação de utilização de marca/produto:

A tabela a seguir foi extraída do Relatório Setorial nº 142, disponível no sítio eletrônico <https://pbqp-h.mdr.gov.br/psq/tubos-e-conexoes-de-pvc-para-sistemas-hidraulicos-prediais>, e dispõe sobre as empresas/marcas não qualificadas pelo padrão de qualidade do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).



PROGRAMA SETORIAL DA QUALIDADE DE TUBOS E CONEXÕES DE PVC PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS PREDIAIS – RELATÓRIO SETORIAL Nº 142 (PERÍODO DE VALIDADE: 16/01/25 a 15/04/25)

Relação de marcas de tubos de PVC para água fria e/ou esgoto sanitário série normal (SN) em não conformidade em relação às Normas ABNT NBR 5648 e ABNT NBR 5688

TUBOS	
CANAÃ	PLASNOG
FORTEPLAST	PLASPOL
KI-TUBOS	TUBO VALE
MAKRON	TUBOS FÊNIX
MXM	TUBOS LZ
PLASFIL	TUBOS NORDESTE

MARCAS NÃO CONFORMES DE TUBOS DE PVC:

Marcas comerciais de tubos de empresas participantes ou não do Programa Setorial da Qualidade, cujos produtos, adquiridos como tubos de PVC para instalações hidráulicas prediais possuem histórico de não conformidade em pelo menos um dos seguintes requisitos estabelecidos nas normas técnicas brasileiras ABNT NBR 5648 e ABNT NBR 5688:

- Análise dimensional (espessura mínima de parede e diâmetro externo médio);
- Teor de cinzas do composto utilizado na fabricação de tubos para água fria e esgoto sanitário SN;
- Resistência à pressão hidrostática interna de curta duração;
- Classe de rigidez dos tubos para esgoto sanitário SN DN 100.

Relação de marcas de tubos para água fria e/ou para esgoto sanitário série normal (SN) que não são designadas em suas marcações como PVC, mas que foram adquiridas pelo Programa como tubos de PVC e que possuem histórico de não conformidade em pelo menos um dos seguintes requisitos especificados pelas normas técnicas brasileiras ABNT NBR 5648 e ABNT NBR 5688:

TUBOS
CIMFLEX

- Resistência à pressão hidrostática interna de curta duração;
- Classe de rigidez dos tubos para esgoto sanitário.

Obs.: O fato de uma marca comercial não constar na relação de Marcas Não Conformes não significa que esta marca seja conforme em relação às Normas Brasileiras ABNT NBR 5648 e ABNT NBR 5688.

Da exigência de amostra:

Não haverá exigência de amostra.

Da subcontratação:

Não será admitida a subcontratação.

Da garantia:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega:

5.1. O prazo de entrega dos materiais é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento a ser expedida pelo Setor de Compras em remessa parcelada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os materiais deverão ser entregues em um dos seguintes endereços, das 08 às 16 horas:

- **Almoxarifado Municipal:** Rua José Tomás Cantuária, nº 299, Centro
- **Quadra Poliesportiva Vereador Antonio Amaury da Rosa,** Avenida Sebastião Bento da Silva, Centro
- **Quadra Poliesportiva Antonio Augusto de Almeida (Tonho Mané):** Rua São Vicente de Paula, Distrito Fernandes
- **Quadra Poliesportiva Joaquim Ferreira da Silva:** Rua Vicente Augusto da Silva, Distrito Sertão da Bernardina
- **Creche Municipal Margarida Bernardina da Rosa:** Rua Geraldo Fabrício da Rosa, s/nº, Centro
- **Escola Municipal Manoel Rodrigues Machado:** Rua Maria Vicença da Silva, nº 10, Centro
- **Escola Municipal Benedito Caetano de Faria:** Rua Benedito Domingues da Silva, s/nº, Distrito Fernandes
- **Escola Municipal Ambrosina Maria de Jesus:** Avenida Joaquim Salvador da Silva, s/nº, Distrito Sertão da Bernardina

5.4. Os produtos entregues deverão atender as normas da ANBT vigentes para cada segmento, demais normas pertinentes e o padrão de qualidade do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e pelo gestor do contrato.

- Fiscal do contrato: Ronaldo Aparecido da Silva – Mat. 99
- Gestor do contrato: Sara Helena de Pádua – Mat. 242

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança no serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação:

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

7.3. Prazo de pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do adimplemento da obrigação, aceitação do produto e ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is).

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento:

O pagamento será realizado por meio de boleto bancário emitido pelo contratado, com vencimento mínimo de 10 (dez) dias a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal(s).

Na eventualidade de não ser possível emitir o boleto bancário, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando da realização do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Exigências de habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Habilitação jurídica:

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Habilitação fiscal, social e trabalhista:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- Declaração expressa de que o licitante não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezois anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 68, inc. VI, da Lei nº 14.133/2021, e art. 7, inc. XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante legal da licitante ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Art 63, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

III. Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/LE nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo Distribuidor Forense da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

- Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

IV. Outras Declarações:

- Declaração de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso;
- Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados – Lei nº 13.709/2018;
- Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, nos moldes do §1º, do art. 63, da Lei 14.133/2021;
- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais)**, conforme custos unitários apostos na estimativa da despesa.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Tocos do Moji/MG.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
Manutenção de Prédios Públicos Escolares Fundamental – Material de Consumo	02 06 01 12 361 0061 2613 339030	134	1.500.000
Manutenção de Prédios Públicos Escolares Infantil – Material de Consumo	02 06 01 12 365 0062 2612 339030	161	1.500.000
Manutenção do Turismo no Município – Material de Consumo	02 07 02 23 695 0072 2702 339030	259	1.500.000
Manutenção de Quadras e Campos de Futebol – Material de Consumo	02 07 01 27 813 0073 2706 339030	213	1.500.000
Manutenção, Revitalização, Restauração de Bens Inventariados e Tombados – Material de Consumo	02 07 02 13 392 0071 2707 339030	236	1.500.000
Manutenção de Prédios Públicos – Material de Consumo	02 09 01 04 122 0094 2911 339030	425	1.500.000
Manutenção de Vias Públicas Urbanas – Material de Consumo	02 09 01 15 451 0092 2904 339030	440	1.500.000
Manutenção de Praças e Jardins – Material de Consumo	02 09 01 15 452 0092 2903 339030	451	1.500.000
Manutenção da Coleta de Lixo Urbano – Material de Consumo	02 09 02 17 512 0093 2909 339030	494	1.500.000
Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais e Pontes – Material de Consumo	02 09 03 26 782 00059 2906 339030	516	1.500.000
Manutenção da Distribuição de Água na Zona Rural – Material de Consumo	02 09 02 17 511 0093 2912 339030	471	1.500.000
Manutenção da Estação de Tratamento e Distribuição de Água na Zona Urbana – Material de Consumo	02 09 02 17 512 0093 2907 339030	482	1.500.000
Manutenção de Ligações e Coleta de Esgoto – Material de Consumo	02 09 02 17 512 0093 2908 339030	487	1.500.000

10.3. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1. Do Licitante:

11.1.1. Efetuar a entrega dos produtos objetos desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

11.1.2. Manter, durante a vigência da licitação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

- 11.1.3. Executar a entrega dos produtos licitados, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de Tocos do Moji/MG, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos.
- 11.1.4. Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de Tocos do Moji/MG no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado.
- 11.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.
- 11.1.6. Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento dos produtos.
- 11.1.7. Realizar a entrega de todos os produtos solicitados na Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo de até 10 (dez) dias após seu recebimento. O objeto deste certamente será requisitado conforme a necessidade do Departamento solicitante.
- 11.1.8. Demais obrigações serão estabelecidas no instrumento contratual.

11.2. Do Município:

- 11.2.1. Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta ATA, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.
- 11.2.2. Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução do objeto licitado.
- 11.2.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.
- 11.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, indicando as razões de recusa.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações definidas em Lei ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do valor do contrato licitado ou do celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;
- c) As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo;
- d) No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado;
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999.

Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, bem como da aplicação das sanções caberá apresentação de defesas e recurso na forma e prazos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

13 - DA PUBLICIDADE

O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais, bem como no *site* oficial do Município: <https://tocosdomoji.mg.gov.br/>.

A contratada deverá declarar para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Tocos do Moji, 02 de março de 2026.

Assinatura dos responsáveis pelo TR	
Vitor Alves de Mira Diretor do Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Posturas	Fábio Flauzino Diretor do Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

Carlos Eduardo da Silva

Diretor do Departamento Municipal de
Educação

Sara Helena de Pádua

Engenheira Civil - Responsável pela
Elaboração do TR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000 Telefax: (35)
3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

Comissão Permanente de Licitações Prefeitura Municipal de Tocos do Moji-MG

Ref.: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI/MG**, para futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CONSTANTES NA TABELA SINAP/MG, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, PINTURA E FERRAMENTAS, PARA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E POSTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI- MG.**

1. INDICAR NA PROPOSTA OS SEGUINTE ITENS:

- a) Razão social da Proponente;
- b) Endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, (UF);
- c) Telefone e endereço eletrônico (e-mail);
- d) Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos, se a Licitante sesagrar vencedora do certame, obedecida a Ordem Cronológica;
- e) Validade da proposta de 60 (sessenta) dias;
- f) Prazo de entrega dos produtos.
- g) O item da proposta deverá obedecer estritamente aos itens constantes do Edital.
- h) O preenchimento da proposta não exclui a necessidade de anexar os documentos para credenciamento, e a proposta impressa e assinada pelo responsável ou procurador.
- i) No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MAIOR DESCONTO NA TABELA.**

2. DA PROPOSTA:

2.1. Apresentamos nossa proposta para o futuro e eventual fornecimento sob o **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CONSTANTES NA TABELA SINAP/MG, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, PINTURA E FERRAMENTAS**, conforme condições especificadas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital:

2.2. Especificação do Objeto e Quantidade:

PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2026 SRP
TIPO: MAIOR DESCONTO NA TABELA SINAPI/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000 Telefax: (35)
3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	CÓDIGOS	DESCRIÇÃO PRODUTOS	UN.	MÉDIA % DESCONTO
1	164.001.001	MATERIAIS ELÉTRICOS Abrangendo iluminação, tomadas, interruptores, disjuntores, cabos, fios, conduítes, quadros de distribuição, padrões de energia, dispositivos de proteção e demais acessórios, complementos e afins. (baseado na Tabela SINAPI-MG não desonerado do mês mais recente disponível)	UN.	
2	130.001.001	MATERIAIS HIDRÁULICOS Abrangendo tubos e conexões, louças, aparelhos e metais, caixas e ralos, registros e válvulas, torneiras, chuveiros, reservatórios e demais acessórios, complementos e afins. (baseado na Tabela SINAPI-MG não desonerado do mês mais recente disponível)	UN.	
3	194.001.001	MATERIAIS DE PINTURA Abrangendo tintas, massas, impermeabilizantes, solventes e removedores, fundos e seladores, vernizes, cal de pintura, silicones, adesivos e colas, pinceis e rolos e demais acessórios, complementos e afins. (baseado na Tabela SINAPI-MG não desonerado do mês mais recente disponível)	UN.	
4	002.001.001	FERRAMENTAS Abrangendo ferramentas manuais, acessórios, complementos e afins. (baseado na Tabela SINAPI-MG não desonerado do mês mais recente disponível)	UN.	

REFERÊNCIA DE PREÇO PARA OS CATÁLOGOS

	REFERÊNCIA DE PREÇO	OBS:
MATERIAIS ELÉTRICOS	Tabela SINAPI/MG	O desconto a ser aplicado para o fornecimento dos produtos deverá ser com base na Tabela SINAPI/MG não desonerada do mês mais recente, disponível em: https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_888
MATERIAIS HIDRÁULICOS	Tabela SINAPI/MG	
MATERIAIS DE PINTURA	Tabela SINAPI/MG	
MATERIAIS ELÉTRICOS	Tabela SINAPI/MG	

Os descontos serão ofertados sobre a Tabela SINAPI/MG não desonerada, e o licitante deverá iniciar sua oferta com um percentual de desconto igual ou maior que o mínimo aceito para cada item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000 Telefax: (35)
3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

ANEXO III

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxxx/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026 - PREGÃO PRESENCIALº 006/2026

VALIDADE: 12 meses

Aos xxxxxxxx do mês de xxxxxxxx de 2026, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Bairro Centro, na Cidade de Tocos do Moji/MG, o Exmo. Sr. JOSÉ MARIA CANTUÁRIA, DD. Prefeito Municipal, nos termos e por força da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 2537/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em face da classificação das propostas apresentadas **PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026**, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de apoio, designados pelas **portaria nº 907/2026 de 12 de janeiro de 2026, publicada em 12 de janeiro de 2026**, homologado pelo Prefeito Municipal o Sr. José Maria Cantuária, RESOLVE, por Sistema de Registro de Preços, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI/MG**, para futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CONSTANTES NA TABELA SINAP/MG, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, PINTURA E FERRAMENTAS, PARA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E POSTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI- MG**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portadora do CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estado de xxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo Sr xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF xxxxxxxxxxxxxxxx e RG xxxxxxxxxxxxxxxx, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto principal do presente instrumento, o registro de Preço **do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI/MG**, para futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CONSTANTES NA TABELA SINAP/MG, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, PINTURA E FERRAMENTAS, PARA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E POSTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI- MG**, sendo a empresa licitante vencedora contratada obrigada a entregar os produtos relacionados em seus anexos sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 08 da presente ata em caso de descumprimento.

SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade **12 meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.2. Nos termos do art. 83, caput, da Lei Federal 14.133/2021 e do Art.16, parágrafo único do Decreto Municipal Nº 3060/2024, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a existência de preços registrados implica em compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, **mas não obrigará a Administração a contratar**, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos fornecedores registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000 Telefax: (35)
3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos Art. 24 e Art. 25 do Decreto Municipal Nº 3060/2024, a presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, garantidos, aos fornecedores registrados, o contraditório e a ampla defesa.

TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

3.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a impossibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

3.1.2. Fica incluído a esta ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.1.2.1. Aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.1.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

3.3. O registro a que se refere o item 3.1.2. tem por objetivo a **formação de cadastro de reserva** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.1.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 2.3.

3.6. Observadas as cláusulas anteriores, após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3.7. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000 Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

3.8. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou física e disponibilizada no sítio oficial do Município.

3.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 3.5 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.11. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11.1. O fornecedor/detentor da ata será convocado pela Prefeitura Municipal de Tocos do Moji/MG formalmente, contendo na convocação o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirada do instrumento hábil conforme acima;

3.12. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, bem como no plano de contratação anual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.13. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.14. O instrumento contratual de que trata o item 3.11. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.15. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.16. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado nas formas do regulamento municipal, Decreto Municipal Nº 3060/2024 e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preço são os constantes dos **seus anexos**, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial por Registro de Preço nº 006/2026**.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000 Telefax: (35)
3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

3060/2024 que regulamenta o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Editaldo **Pregão Presencial por Registro de Preço nº 006/2026** que a precedeu e integrarão o presente instrumentode compromisso.

4.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no **Pregão Presencial por Registro de Preço nº 006/2026** pela empresa signatária da presente Ata, as quais também a integram.

4.4. O percentual de desconto ofertado pela empresa vencedora xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx é de xx % (xxxxxxxxxxxxx por cento) sobre os itens da tabela xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme mapa de apuração em anexo, parte integrante desta ata.

4.5. A listagem do **cadastro de reserva** referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os produtos a serem entregues serão solicitados por meio de ordens de fornecimento, e posteriormente, será feita a confirmação do recebimento da mesma. A ordem vem destinada ao departamento solicitante e podem ser requeridos ao longo do ano, a qualquer momento de forma parcial durante o período de vigência do contrato.

Condições de Entrega:

5.2. O prazo de entrega dos materiais é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento a ser expedida pelo Setor de Compras em remessa parcelada.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os materiais deverão ser entregues em um dos seguintes endereços, das 08 às 16 horas:

- **Almoxarifado Municipal:** Rua José Tomás Cantuária, nº 299, Centro
- **Quadra Poliesportiva Vereador Antonio Amaury da Rosa,** Avenida Sebastião Bento da Silva, Centro
- **Quadra Poliesportiva Antonio Augusto de Almeida (Tonho Mané):** Rua São Vicente de Paula, Distrito Fernandes
- **Quadra Poliesportiva Joaquim Ferreira da Silva:** Rua Vicente Augusto da Silva, Distrito Sertão da Bernardina
- **Creche Municipal Margarida Bernardina da Rosa:** Rua Geraldo Fabrício da Rosa, s/nº, Centro
- **Escola Municipal Manoel Rodrigues Machado:** Rua Maria Vicença da Silva, nº 10, Centro
- **Escola Municipal Benedito Caetano de Faria:** Rua Benedito Domingues da Silva, s/nº, Distrito Fernandes
- **Escola Municipal Ambrosina Maria de Jesus:** Avenida Joaquim Salvador da Silva, s/nº, Distrito Sertão da Bernardina



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000 Telefax: (35)
3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

5.5. Os produtos entregues deverão atender as normas da ANBT vigentes para cada segmento, demais normas pertinentes e o padrão de qualidade do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).

5.6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.6.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

5.6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Sara Helena de Pádua.

5.6.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Ronaldo Aparecido da Silva.

5.7. Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos;

5.8. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

5.9. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

5.10. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120

a Lei 14.133/2021.

5.12. No ato da entrega do produto, o mesmo deverá apresentar as características citadas acima. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos sempre que for necessário havendo a troca e ou correção até que sejam definitivamente cumpridas as exigências contratuais do produto.

5.13. Qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto será registrada e determinada a regularização das falhas ou defeitos observados mediante notificação.

5.14. Os produtos devem sempre vir acompanhados de nota fiscal, e nela devem constar somente os itens que foram entregues e não o total do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000 Telefax: (35)
3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

5.15. As condições gerais de execução do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda em cheque nominal a contratada, em moeda corrente, após 10 (dez) dias da emissão da Nota Fiscal.

6.2. Os pagamentos serão efetuados conforme a prestação dos serviços, após a emissão da Ordem de fornecimento pelo órgão competente, o pagamento dos mesmos só será feito depois de todos os serviços prestados na referida ordem. E o mesmo será realizado em até dez dias após a emissão da última nota fiscal, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo acompanhamento.

6.3. O pagamento será efetuado, após aceitação do serviço, acompanhado dos documentos fiscais juntamente com as CNDs do INSS e FGTS.

6.3.1. Serão pagos somente os serviços entregues em sua totalidade em cada Ordem de Fornecimento/Parcela;

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em trinta dias após a data de sua apresentação válida.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada como pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

6.7. **Conforme o protocolo ICMS 42/2009, fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55**, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 01/12/2010, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As condições gerais de execução e fornecimento do objeto, conforme Cláusula 6. encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.1.1. Os contratos de fornecimento, decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, serão formalizados perante o Departamento de Administração e Fazenda.

7.2. As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

7.3. Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000 Telefax: (35)
3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de cinco dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por correio eletrônico, memorando, ofício, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.5. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

7.6. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.7. A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

7.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de regência.

8.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento dopactuado nesta ata de registro de preço (art. 2º, inc. XI, do Decreto Municipal nº 3060/2024).

NONA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

9.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Tocos do Moji através do Departamento competente;

9.2. Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis, de acordo com Lei 14.133/2021, Decreto Municipal Nº3060/2024 e demais normas aplicáveis **pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata** de registro de preços, exceto conforme definem as cláusulas a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000 Telefax: (35)
3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

11.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.2.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

DÉCIMA SEGUNDA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000 Telefax: (35)
3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

12.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 12.5. e no item 12.6., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preçoregistrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DEREGISTRO DE PREÇOS

13.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.140, II “a” e “b”, da Lei Federal 14.133/2021, e demais normas pertinentes, e de acordo com as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

13.2. A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art.140, II “a” e “b”, da Lei Federal 14.133/2021.

13.3. Somente serão aceitos serviços dentro dos padrões exigidos, nos moldes do Termo de Referência, cabendo à Administração rejeitá-la nos casos em que estiver fora do padrão de qualidade exigido.

DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000 Telefax: (35)
3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1. Por razão de interesse público;

14.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal N° 3060/2024.

DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **Pregão Presencial por Registro de Preço nº 006/2026 e todos os seus anexos, principalmente o Termo de Referência**, e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal N° 14.133/2021 e Decreto Municipal N° 3060/2024 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito Brasileiro.

Tocos do Moji – MG, XX de XXXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI – ÓRGÃO GERENCIADOR
José Maria Cantuária – Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – LICITANTE SIGNATÁRIA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Sócio

Testemunhas:

1) Nome: _____
CPF: _____

2) Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000 Telefax: (35)
3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº 000/2026, FUNDADO NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026, DO TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI/MG, para futura AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CONSTANTES NA TABELA SINAP/MG, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, PINTURA E FERRAMENTAS, PARA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E POSTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI- MG, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI, E DE OUTRO, A EMPRESA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, EM CONFORMIDADE COM AS CLAÚSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI**, Estado de Minas Gerais, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, inscrita no CNPJ. sob nº 01.601.656/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **JOSÉ MARIA CANTUÁRIA**, portador do CPF nº 310.080.546-15 e RG nº 12962044 SSP/SP, residente e domiciliado nesta mesma Cidade, aqui designado **CONTRATANTE**; e, de outra parte a empresa _____, inscritano CNPJ sob nº _____._____/_____-_____. Inscrição Estadual n.º _____._____._____._____-_____, estabelecida à _____, no Município de _____, neste ato representado pelo seu titular, o(a) **Sr.(a) _____**, portadora do CPF nº _____._____-_____. e RG n.º _____, residente e domiciliado (a) _____doravante denominada **CONTRATADA**; tem entre si como justo e contratado do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI/MG**, para futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CONSTANTES NA TABELA SINAP/MG, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, PINTURA E FERRAMENTAS, PARA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E POSTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI- MG**, cuja celebração foi precedida do **Processo Licitatório nº 035/2026, Modalidade Pregão Presencial nº 006/2026**, instaurada no dia ____de____de 2026 e homologada no dia ____de____de 2026, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI/MG**, para futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CONSTANTES NA TABELA SINAP/MG, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, PINTURA E FERRAMENTAS, PARA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E POSTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000 Telefax: (35)
3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

DE TOCOS DO MOJI- MG.

CLÁUSULA II – VALOR DO CONTRATO

2.1. O percentual de desconto ofertado pela empresa vencedora **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** é de **xx % (xxxxxxxxxxxxxxxx por cento)** sobre os itens da tabela **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, obtidos pelos preços, unitário e global, **conforme mapa de apuração anexo**, propostos pela contratada, indicados na proposta comercial, e constituirá única obrigação de pagamento a cargo do município pela inteira execução do objeto contratado.

CLÁUSULA III – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Da forma de pagamento:

3.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA IV – REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

4.1.2. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e mediante solicitação da Detentora, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor– INPC-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000 Telefax: (35)
3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para

reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste Contrato tem a validade de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VI – DA EXECUÇÃO

6.1. A prestação dos Serviços somente será realizada conforme e após autorização do departamentosolicitante.

CLÁUSULA VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários municipais, conforme as seguintes dotações orçamentárias:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
Manutenção de Prédios Públicos Escolares Fundamental – Material de Consumo	02 06 01 12 361 0061 2613 339030	134	1.500.000
Manutenção de Prédios Públicos Escolares Infantil – Material de Consumo	02 06 01 12 365 0062 2612 339030	161	1.500.000
Manutenção do Turismo no Município – Material de Consumo	02 07 02 23 695 0072 2702 339030	259	1.500.000
Manutenção de Quadras e Campos de Futebol – Material de Consumo	02 07 01 27 813 0073 2706 339030	213	1.500.000
Manutenção, Revitalização, Restauração de Bens Inventariados e Tombados – Material de Consumo	02 07 02 13 392 0071 2707 339030	236	1.500.000
Manutenção de Prédios Públicos – Material de	02 09 01 04 122 0094 2911 339030	425	1.500.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000 Telefax: (35)
3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

Consumo			
Manutenção de Vias Públicas Urbanas – Material de Consumo	02 09 01 15 451 0092 2904 339030	440	1.500.000
Manutenção de Praças e Jardins – Material de Consumo	02 09 01 15 452 0092 2903 339030	451	1.500.000
Manutenção da Coleta de Lixo Urbano – Material de Consumo	02 09 02 17 512 0093 2909 339030	494	1.500.000
Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais e Pontes – Material de Consumo	02 09 03 26 782 00059 2906 339030	516	1.500.000
Manutenção da Distribuição de Água na Zona Rural – Material de Consumo	02 09 02 17 511 0093 2912 339030	471	1.500.000
Manutenção da Estação de Tratamento e Distribuição de Água na Zona Urbana – Material de Consumo	02 09 02 17 512 0093 2907 339030	482	1.500.000
Manutenção de Ligações e Coleta de Esgoto – Material de Consumo	02 09 02 17 512 0093 2908 339030	487	1.500.000

CLÁUSULA VIII – LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. Os produtos a serem entregues serão solicitados por meio de ordens de fornecimento, e posteriormente, será feita a confirmação do recebimento da mesma. A ordem vem destinada ao departamento solicitante e podem ser requeridos ao longo do ano, a qualquer momento de forma parcial durante o período de vigência do contrato.

Condições de Entrega

8.2. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento a ser expedida pelo Setor de Compras em remessa parcelada.

8.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.6. Os materiais deverão ser entregues em um dos seguintes endereços, das 08 às 16 horas:

- **Almoxarifado Municipal:** Rua José Tomás Cantuária, nº 299, Centro
- **Quadra Poliesportiva Vereador Antonio Amaury da Rosa,** Avenida Sebastião Bento da Silva, Centro
- **Quadra Poliesportiva Antonio Augusto de Almeida (Tonho Mané):** Rua São Vicente de Paula, Distrito Fernandes
- **Quadra Poliesportiva Joaquim Ferreira da Silva:** Rua Vicente Augusto da Silva, Distrito Sertão da Bernardina
- **Creche Municipal Margarida Bernardina da Rosa:** Rua Geraldo Fabrício da Rosa, s/nº, Centro
- **Escola Municipal Manoel Rodrigues Machado:** Rua Maria Vicença da Silva, nº 10, Centro
- **Escola Municipal Benedito Caetano de Faria:** Rua Benedito Domingues da Silva, s/nº, Distrito Fernandes



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000 Telefax: (35)
3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

- **Escola Municipal Ambrosina Maria de Jesus:** Avenida Joaquim Salvador da Silva, s/nº, Distrito Sertão da Bernardina

5.7. Os produtos entregues deverão atender as normas da ANBT vigentes para cada segmento, demais normas pertinentes e o padrão de qualidade do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).

8.4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.4.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

8.4.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Sara Helena de Pádua.

8.4.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Ronaldo Aparecido da Silva.

8.5. Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos;

8.6. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.7. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

8.8. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

8.10. No ato da entrega do produto, o mesmo deverá apresentar as características citadas acima. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos sempre que for necessário havendo a troca e ou correção até que sejam definitivamente cumpridas as exigências contratuais do produto.

8.11. Qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto será registrada e determinada a regularização das falhas ou defeitos observados mediante notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000 Telefax: (35)
3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

8.12. Os produtos devem sempre vir acompanhados de nota fiscal, e nela devem constar somente os itens que foram entregues e não o total do pedido.

8.13. As condições gerais de execução do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos Serviços deste Contrato. O Contratante, através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

9.2. O Contratante poderá sustar qualquer serviço em execução, que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens do Contratante, ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções do Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação.

9.3. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos Serviços, feitas pelo Contratante ou seus prepostos, a Contratada ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito.

9.4. Os veículos prestadores de serviço, contratados pela administração, deverão obter uma avaliação e posterior confirmação da administração para poder transportar os alunos, sendo observadas as regras básicas de segurança e Leis pertinentes à espécie.

CLÁUSULA X – SANÇÕES

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000 Telefax: (35)
3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações definidas em Lei ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do valor do contrato licitado ou do celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;
- c) As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- d) No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000 Telefax: (35)
3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

eventualmente devido pela Administração à Detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização;

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999;

10.10. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, bem como da aplicação das sanções caberá apresentação de defesas e recurso na forma e prazos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

11.1.3. Poder-se-á rescindir o presente contrato ante a Conveniência da Administração, mediante autorização escrita e fundamentada do chefe do executivo, sendo reduzida a termo e juntada no processo licitatório, quando da possibilidade de aquisição integrados ao patrimônio do Município, não havendo nesta hipótese aplicação de multa contratual, ante a rescisão unilateral.

11.1.4. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 13.3.

11.1.5. Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.6. Em caso de rescisão prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000 Telefax: (35)
3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

11.1.7. A rescisão contratual de que trata o art. 137 da Lei nº 14.133/2021, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA XIII – RESPONSABILIDADES

13.1. São obrigações deste órgão licitante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021:

13.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Detentora da Ata possa cumprir integralmente a proposta apresentada, observando-se as normas da respectiva ata de registro de preços ou similar;

13.1.2. Prestar aos funcionários da detentora da Ata todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto deste certame;

13.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da ata de registro de preços ou similar;

13.1.4. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à fornecedora;

13.1.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais.

13.2. DO LICITANTE:

Efetuar a entrega dos produtos objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

Manter, durante a vigência da licitação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

Executar a entrega dos produtos licitados, arcando com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos.

Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado.

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento dos produtos.

Realizar a entrega de todos os produtos solicitados na Nota de Autorização de Fornecimento ou documentos equivalente, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após seu recebimento. O objeto deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000 Telefax: (35)
3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

Certamente será requisitado conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

Demais obrigações serão estabelecidas no instrumento contratual.

13.3. DO MUNICÍPIO:

Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta ATA, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução do objeto licitado.

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.

Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, indicando as razões da recusa.

CLÁUSULA XIV – ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do caput. do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XV – DA PRORROGAÇÃO

15.1. A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, nos termos do caput. do art. 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XVI – GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não será exigida a prestação de garantia para a transação comercial resultante desta licitação.

CLÁUSULA XVII – REGIME LEGAL

17.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, complementadas suas cláusulas pelo edital origem, às peças integrantes; aos direitos e responsabilidades das partes; ao recebimento do objeto; à fiscalização; à cessão do contrato; à medição e pagamento; à rescisão e penalidades; à resolução do contrato; à publicidade; à responsabilidade civil e aos tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, que integram, em seu inteiro teor, este instrumento de contratação, independente de transcrição.

CLÁUSULA XVIII – FORO

18.1. As partes contratantes elegem para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Borda da Mata / MG.

18.2. E, por acharem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000 Telefax: (35)
3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

Tocos do Moji – MG, XX de XXXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI - CONTRATANTE
José Maria Cantuária – Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Sócio

Testemunhas:

1) Nome: _____
CPF: _____

2) Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000 Telefax: (35)
3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

ANEXO V

MODELO DE CREDENCIAMENTO PROCURAÇÃO

A (nome da empresa), CNPJ nº _____, com sede à (endereço), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço). Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), A quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Tocos do Moji-MG, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, POR REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2026**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

() inclusive assinatura do contrato e seus aditivos. () exceto assinatura do contrato e seus aditivos.

Marcar somente uma das opções acima.

Local, data e assinatura.

Assinatura do Responsável Legal

RECONHECER FIRMA(S).

***OBS: É INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO OU
PROCURAÇÃO PARA FUNCIONÁRIO REPRESENTANTE.***



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000 Telefax: (35)
3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

*****, inscrito no CNPJ nº *****, por intermédio de seu representante legal (a) Sr (a) *****, portador(a) da Carteira de Identidade nº ***** e do CPF nº *****, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

***** (data)

***** (representante legal).

OBS: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no envelope de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000 Telefax: (35)
3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ME/EPP

*****, inscrito no CNPJ nº *****, por intermédio de seu representante legal (a) Sr (a) *****, portador(a) da Carteira de Identidade nº ***** e do CPF nº *****, DECLARA, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.

XXXXXX, _____ de _____ de 2026.

Ass. Responsável

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000 Telefax: (35)
3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

_____(Razão Social da Empresa LICITANTE)_____, inscrita no CNPJ
sob o nº

_____, sediada na _____(endereço completo), declara, sob as penas da
Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que
cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do presente edital do **PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 035/2026, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2026.**

_____, _____de
_____, _____de 2026.

(Nome e assinatura do Declarante)Carimbo de CNPJ do licitante

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no envelope de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000 Telefax: (35)
3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

ANEXO IX

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

*****, inscrito no CNPJ nº *****, por intermédio de seu representante legal (a) Sr (a) *****, portador(a) da Carteira de Identidade nº ***** e do CPF nº *****, **DECLARA**, sob as penas da lei, de que **NÃO POSSUI** em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

XXXXXX, _____ de
_____ de 2026.

_____, Ass.
Responsável

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no envelope de Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000 Telefax: (35)
3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

*****, inscrito no CNPJ nº *****, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) *****, portador(a) da Carteira de Identidade nº ***** e do CPF nº *****, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026, PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2026**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro(amos), ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, a o Município de Tocos do Moji / MG.

....., de

.....
de 2026.

.....
Nome/ Assinatura do representante legal da licitante

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no envelope de Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000 Telefax: (35)
3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

– LEI 13.709/2018, (LGPD);

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
 2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis–repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
 3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
 4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.
 5. **A LICITANTE/CONTRATADA**, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 1. A LICITANTE/CONTRATADA**, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer formal de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

....., ... de de

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no envelope de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000 Telefax: (35)
3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

_____(Razão Social da Empresa LICITANTE)_____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____

_____, sediada na _____ (endereço completo), **DECLARA**, sob as
penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VI, do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, que tomou
ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da
licitação, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026, REFERENTE AO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 006/2026.**

_____, _____ de
_____, _____ de 2026.

(Nome e assinatura do Declarante) Carimbo de CNPJ do licitante

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no envelope de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000 Telefax: (35)
3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

(Razão Social da Empresa LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob
o n.º

_____, sediada na _____ (endereço completo), **DECLARA**, sob as
penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência
e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica, conforme
disposto no Art. 63, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

_____, _____ de
_____ de 2026.

(Nome e assinatura do Declarante)Carimbo de CNPJ do licitante

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no envelope de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000 Telefax: (35)
3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS

(Razão Social da Empresa LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob
o _____ n.º

_____, sediada na _____ (endereço completo), **DECLARA**, sob as
penas da lei, que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para
atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas
normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta
vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no Art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

_____, _____ de
_____, _____ de 2026.

(Nome e assinatura do Declarante) Carimbo de CNPJ do licitante

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no envelope de habilitação.